



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 269

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DOS CARGOS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a reajustar ao novo salário mínimo os vencimentos dos cargos abaixo a partir de 1º de Novembro de 1980.

Unidade-4- Serviço de Educação e Cultura

Função 08- Educação e Cultura

Programa-04- Ensino de Primeiro Grau

Sub-Programa 188- Ensino Regular

Professora Padrão "A"	4.052,16
Professora Padrão "B"	4.631,04
Professora Padrão "C"	5.209,92
Professora Padrão "D"	5.788,80

Unidade-5- Serviços de Obras Públicas

Função-05- Comunicações

Programa-22- Telecomunicações

Sub-Programa-134 Telefonia

3.1.1.0- Pessoal

Telefonista.....	5.788,80
Auxiliar de Telefonista.....	2.894,40

Unidade-6- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Função-16- Transporte

Programa-88- Transporte Rodoviário

Sub-Programa-534- Estradas Vicinais


3.1.1.0- Pessoal

Operário Braçal.....	5.788,80
----------------------	----------

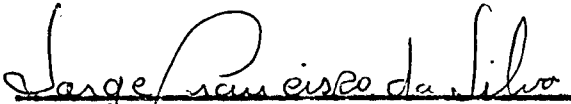
Artº-2º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário a cobertura do reajuste autorizado pelo artigo 1º desta Lei:

Artº-3º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 05 de dezembro de 1980.


Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal


Jorge Francisco da Silva
Secretário

JFS/jfs